



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Kildere Marques Canuto		
EMENTA: Autoriza o Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, a proceder avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 8º ano do ensino fundamental, em favor da aluna Bárbara Mendonça Canuto para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei, pelo fato da mesma já ter frequência anual superior a 75%, e praticamente visto todo o conteúdo programático.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 6181800/2015	PARECER Nº 0753/2015	APROVADO EM: 07.10.2015

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento subscrito pelo sr. Kildere Marques Canuto, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação-CEE, Pe. José Linhares Ponte, mediante o qual solicita a aprovação de sua filha Bárbara Mendonça Canuto, aluna do 8º ano do ensino fundamental, turno manhã, do Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital.

Relata o pai requerente, que é professor, foi contemplado com uma complementação de estudos em Londres, e que pretende levar sua filha para que a mesma tenha oportunidade de aprender melhor a língua daquele país, e assim, aumentar seus conhecimentos.

Que a aluna já percorreu 03 (três) bimestres, com muito bom aproveitamento, cujo resultado pode ser verificado em sua ficha individual, ressaltando que a mesma é assídua, não tendo faltado nem um dia de aula até o presente momento.

Que em Londres o ano letivo se inicia quando o daqui está se concluindo e sendo assim sua filha perderia o ano letivo de 2015, resultando em grande prejuízo e desestímulo.

Faz anexar ao processo os seguintes documentos:

- Carta de Aceitação da London's Global University;
- Ficha Individual – 2015;
- Boletim Escolar;
- Certidão de Nascimento;
- Comprovante de Endereço;
- Cópia da Carteira de Motorista;
- Histórico Escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0753/2015

Em análise aos documentos escolares da aluna verificamos tratar-se de discente com ótimo rendimento escolar com condições para se submeter a uma avaliação, e no caso de êxito, ter seu documento expedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O assunto em foco se enquadra no que se pode classificar como excepcional, ou seja, em que há, ou que constitui exceção da norma, devendo ser fundamentado no Artigo 4º da Resolução nº 453/2015, que trata dos casos omissos.

III – VOTO DA RELATORA

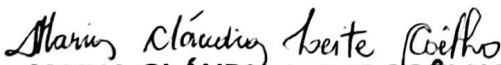
Diante do exposto, autorizo o Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, a proceder avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 8º ano do ensino fundamental, em favor da aluna Bárbara Mendonça Canuto para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei, pelo fato da mesma já ter frequência anual superior a 75%, e praticamente visto todo o conteúdo programático.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna, que esta foi classificada nos termos deste parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2015.


MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br